



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.º 047/2009

Erechim, de Julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 044/2009, que Altera os Artigos 163 e 166 e acresce o Art. 160-A na Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 044/2009.

Altera os Artigos 163 e 166 e acresce o Art. 160-A na Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 1.º Fica acrescido o Art. 160-A à Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160-A. A sindicância administrativa e o processo administrativo disciplinar serão conduzidos por comissão formada por 3 (três) servidores efetivos, com escolaridade de nível superior, obrigatoriamente estáveis.

§ 1.º Dentre os servidores integrantes da comissão, um será indicado pelo Sindicato dos Municipários de Erechim.

§ 2.º A comissão de que trata o caput deste artigo, será designada pela autoridade competente, que indicará, dentre os membros, o seu presidente.

§ 3.º A comissão terá como secretário, servidor designado pelo presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.” (NR)

Art. 2.º Ficam alterados os artigos 163 e 166 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163.

Parágrafo único. A função sindicante será atribuída à comissão formada conforme determinação do Art. 160-A.(NR)

“Art. 166. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão formada conforme determinação do Art. 160-A.” (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, de Julho de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a alteração dos Artigos 163 e 166 e acréscimo do Art. 160-A na Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

A necessidade de alteração se dá devido ao fato que na redação original dos artigos não é prevista a escolaridade que os membros da Comissão Processante devem possuir. A intenção desta Administração é igualar o nível de instrução de todos os membros da Comissão, pois a Comissão Processante, tanto nas verificações de sindicâncias quanto em processos administrativos disciplinares, é de competência extremamente delicada, tendo em vista que trata irregularidades cometidas por servidor público municipal.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, de Julho de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal